



INFORME

RELATÓRIO ESTATÍSTICO DE OUVIDORIA

Informamos que a publicação do Relatório Estatístico de Ouvidoria do Poder Executivo Municipal é de **periodicidade anual** conforme determinam os incisos I e II do art. 14 e inciso I do art. 15, todos da Lei Federal nº 13.460/2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública e art. 24 do Decreto Municipal nº 1.377 de 24/08/2020.

Art. 14. Com vistas à realização de seus objetivos, as ouvidorias deverão:

I - receber, analisar e responder, por meio de mecanismos proativos e reativos, as manifestações encaminhadas por usuários de serviços públicos; e

II - elaborar, anualmente, relatório de gestão, que deverá consolidar as informações mencionadas no inciso I, e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos.

Art. 15. O relatório de gestão de que trata o inciso II do caput do art. 14 deverá indicar, ao menos:

I - o número de manifestações recebidas no ano anterior;

Art. 24. Aplica-se a este Decreto, no que for omissa, as disposições das Leis Federais nºs 12.527, de 18 de novembro de 2011, e 13.460, de 26 de junho de 2017, e a Lei Municipal nº 1.183, de 17 de dezembro de 2015.

Informamos, por fim, que não houve demanda de ouvidoria no ano de 2020 e as manifestações registradas no ano de 2021 serão publicadas ao final do exercício de 2022.